



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 02/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº32/2017**

Ciente de que a Contratada é uma das empresas investigadas na Operação Paiol;
Ciente de que o Processo Licitatório nº 59/2017, Pregão Presencial nº 28/2017, que gerou a Ata de Registro de Preço nº 32/2017 foi apreendido pelo GAECO durante o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão da Operação Paiol;
Ciente de que a atual Assessoria Jurídica não possui acesso a tal procedimento licitatório para análise;
Ciente de que a execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço nº 32/2017 é objeto das investigações da Operação Paiol;
Ciente de que o atual Prefeito Municipal não acompanhou e nem autorizou o certame em questão;
Ciente de que em se confirmando a existência de irregularidades no processo licitatório todos os atos dele decorrentes estarão fulminados pela nulidade;
Ciente de que a aquisição de serviços do presente registro de preços significa a anuência tácita do procedimento licitatório originário;
Ciente do estabelecido no item 9.1.9 da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preço nº 32/2017, que autoriza a rescisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços, unilateralmente, pela Administração em casos de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
Ciente de que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;

DECIDO:

1. Pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
2. Pela intimação da empresa CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA – EPP, para querendo apresentar defesa no prazo legal.

Alpestre, 15 de fevereiro de 2018.

RUBIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA – EPP